



LEI Nº 1.475/2022

DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

“Dispõe sobre o rateio das sobras dos recursos do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, com a aplicação da Lei 14.113/2020 e Lei 14.276/221 aos profissionais da educação básica para cumprimento dos limites legais dos 70% da educação básica em efetivo exercício.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA: Faço saber que a Câmara Municipal de Esperantina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizada a conceder eventualmente, na forma de rateio, aos profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica, para aplicação mínima dos 70% dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEB.

I - O Rateio constante do *caput*, será concedido aos profissionais que se enquadrem nos 70% (setenta por cento) com o pagamento de profissionais da educação básica previsto na EC nº 108/2020 e artigo nº 26 da Lei 14.113/2020 e Lei 14.276/221 em 2022 na mesma proporção para todos esses profissionais.

II - Exclui-se da concessão do abono o profissional que encontrar-se licenciado nos termos do Estatuto dos Servidores Municipais, ressalvada as hipóteses de afastamento por licença prêmio, maternidade, paternidade, adoção e afastados para aperfeiçoamento compatível com sua atividade.

III - Receberá o abono proporcionalmente aos meses referentes ao período aquisitivo o profissional que encontrar-se afastado por licença médica.

Art. 2º - Para efeitos de distribuição, o rateio será feito aos profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de ESPERANTINA – PMESP
CNPJ: 06.554.174/0001-82
Rua Vereador Ramos Nº 746 Bairro: Centro
Esperantina/PI CEP: 64.180 –000.

operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica das escolas municipais do Município.

Art. 3º. O rateio será pago, mediante uma folha complementar de pagamento do servidor, em caráter eventual, sempre que for necessário complementar as despesas com remuneração dos profissionais da educação básica para que se cumpra aplicação do mínimo anual de 70% estabelecido no art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020 e Lei 14.276/221 em 2022.

Art. 4º. A distribuição dos recursos de que trata esta Lei por meio de rateio será em percentual proporcional a todos os profissionais da educação básica e será pago em até duas parcelas.

Parágrafo Único - O Secretário de Educação Municipal, gestor financeiro dos recursos do FUNDEB, deverá apresentar relatório descritivo dos profissionais da educação básica municipal em exercício efetivo, sua lotação na escola e modalidade de ensino em exercício, bem como demais servidores em dedicação a educação básica e que estarão habilitados a receber o rateio, e apresentado ao Conselho do FUNDEB para ciência.

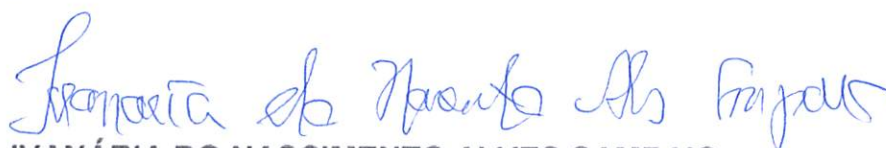
Art. 5º - O rateio será definido mediante Decreto Municipal com os critérios e valores adotados por essa lei e aprovados pela gestão municipal, dentro dos limites estabelecidos por esta lei para cumprimento mínimo dos 70% legais do FUNDEB.

Art. 6º - O rateio e pagamento tratados por esta lei não se incorporam aos vencimentos ou proventos para qualquer efeito.

Art. 7º - Fica dispensado o impacto orçamentário e financeiro a que se refere o §5º do art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000, por ser despesa já prevista na Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Esperantina, aos oito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois.


IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO
Prefeita Municipal

Id:0B62037BB5D3A6CA



ESTADO DO PIAUÍ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ
Gabinete do Prefeito

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº: 002.038/2021.

Contrato nº: 038/2021.

Processo Administrativo nº: 1658/2022.

Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ - PI.

Contratada: TAINA GABRIELE S MOURA EIRELI.

CNPJ: 25.063.445/0001-41.

Objeto: Alteração da Cláusula Décima Quarta – PRAZO DE VIGÊNCIA.

Vigência: 12 (doze) Meses

Data da Assinatura: 30 de agosto de 2022.

São Gonçalo do Piauí (PI), 30 de agosto de 2022.

Publique-se

Luís de Sousa Ribeiro Junior
Prefeito Municipal

Id:030E62A98497A7D3



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de ESPERANTINA - PMESP
CNPJ: 06.554.174/0001-82
Rua Vereador Ramos Nº 746 Bairro: Centro
Esperantina/PI CEP: 64.180 -000.

LEI Nº 1.475/2022

DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre o rateio das sobras dos recursos do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, com a aplicação da Lei 14.113/2020 e Lei 14.276/2021 aos profissionais da educação básica para cumprimento dos limites legais dos 70% da educação básica em efetivo exercício."

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA: Faço saber que a Câmara Municipal de Esperantina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizada a conceder eventualmente, na forma de rateio, aos profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica, para aplicação mínima dos 70% dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEB.

I - O Rateio constante do caput, será concedido aos profissionais que se enquadrem nos 70% (setenta por cento) com o pagamento de profissionais da educação básica previsto na EC nº 108/2020 e artigo nº 26 da Lei 14.113/2020 e Lei 14.276/2021 em 2022 na mesma proporção para todos esses profissionais.

II - Exclui-se da concessão do abono o profissional que encontrar-se licenciado nos termos do Estatuto dos Servidores Municipais, ressalvada as hipóteses de afastamento por licença prêmio, maternidade, paternidade, adoção e afastados para aperfeiçoamento compatível com sua atividade.

III - Receberá o abono proporcionalmente aos meses referentes ao período aquisitivo o profissional que encontrar-se afastado por licença médica.

Art. 2º - Para efeitos de distribuição, o rateio será feito aos profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou

Página 1 de 2



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de ESPERANTINA - PMESP
CNPJ: 06.554.174/0001-82
Rua Vereador Ramos Nº 746 Bairro: Centro
Esperantina/PI CEP: 64.180 -000.

operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica das escolas municipais do Município.

Art. 3º - O rateio será pago, mediante uma folha complementar de pagamento do servidor, em caráter eventual, sempre que for necessário complementar as despesas com remuneração dos profissionais da educação básica para que se cumpra aplicação do mínimo anual de 70% estabelecido no art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020 e Lei 14.276/2021 em 2022.

Art. 4º - A distribuição dos recursos de que trata esta Lei por meio de rateio será em percentual proporcional a todos os profissionais da educação básica e será pago em até duas parcelas.

Parágrafo Único - O Secretário de Educação Municipal, gestor financeiro dos recursos do FUNDEB, deverá apresentar relatório descritivo dos profissionais da educação básica municipal em exercício efetivo, sua lotação na escola e modalidade de ensino em exercício, bem como demais servidores em dedicação a educação básica e que estarão habilitados a receber o rateio, e apresentado ao Conselho do FUNDEB para ciência.

Art. 5º - O rateio será definido mediante Decreto Municipal com os critérios e valores adotados por essa lei e aprovados pela gestão municipal, dentro dos limites estabelecidos por esta lei para cumprimento mínimo dos 70% legais do FUNDEB.

Art. 6º - O rateio e pagamento tratados por esta lei não se incorporam aos vencimentos ou proventos para qualquer efeito.

Art. 7º - Fica dispensado o impacto orçamentário e financeiro a que se refere o §5º do art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000, por ser despesa já prevista na Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Esperantina, aos oito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois.

Ivanária do Nascimento Alves Sampaio
IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO
Prefeita Municipal

Página 2 de 2

Id:0047D7B8C983A7D5



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de ESPERANTINA - PMESP
CNPJ: 06.554.174/0001-82
Rua Vereador Ramos Nº 746 Bairro: Centro
Esperantina/PI CEP: 64.180 -000.

LEI Nº 1.476/2022

DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, reforma o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, o Conselho Tutelar do Município de Esperantina- PI e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA: Faço saber que a Câmara Municipal de Esperantina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Esperantina-PI e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º - A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Esperantina-PI será realizada através das políticas sociais básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esportes, Cultura, Lazer, Profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e a convivência familiar e comunitária, assegurando-se a proteção integral e a prioridade absoluta, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Parágrafo único. As ações a que se refere o caput deste artigo serão implementadas por meio de:

- I - Políticas sociais básicas de educação, saúde, esporte, cultura, lazer e trabalho;
- II - Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem;
- III - Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- IV - Serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;
- V - Proteção jurídico-social aos que dela necessitarem, por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- VI - Políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes;
- VII - Campanhas de sensibilização e ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e a adoção, especificamente inter-racial, de crianças ou de adolescentes com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

Art. 3º - Fica vedada a criação de programas e ou ações de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas do Município sem a prévia

Página 1 de 26

(Continua na próxima página)